



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC)**

Por intermédio do presente instrumento particular, contratam, de um lado, NETSPEED LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.952.749/0001-64, com sede na Rua Francisco Savério Aloise, n.º 45, Bairro Jardim Acapulco, CEP: 37.950-000, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, e NS INTERNET EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.068.134/0001-11, com sede na Avenida Arouca, n.º 660, SI 902, Bairro Centro, na cidade de Passos/MG, CEP 37.900-152, ambas neste ato representadas por seu Representante Legal infra-assinado, denominada OPERADORAS ou CONTRATADAS, e de outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento, denominadas CLIENTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

1.1. Trata o presente instrumento de contrato bilateral para a regulamentação da prestação dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC), espécie de serviço de TV por Assinatura, a ser executada no perímetro territorial de atuação da CONTRATADA.

1.2. Os serviços aqui descritos compreenderão o acesso a canais de TV, consoante o plano escolhido pelo CLIENTE, e o comodato ou locação dos aparelhos eletrônicos e demais equipamentos essenciais à disponibilização do serviço.

1.3. Para a realização dos serviços ofertados pela OPERADORA será firmado um TERMO DE CONTRATAÇÃO, na forma presencial, eletrônica, ou por controle remoto, o qual será parte integrante, indissociável e essencial à celebração do presente instrumento.

1.4. No referido TERMO DE CONTRATAÇÃO expressamente constará: A qualificação completa do ASSINANTE; as especificações e características do Plano de Serviço contratado; os valores a serem pagos pelo ASSINANTE pelos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC); valores de



instalação; a disponibilização de equipamentos em comodato ou locação e valores correspondentes; bem como demais detalhes técnicos e comerciais.

1.5. O CONTRATANTE poderá transferir titularidade de seu contrato de prestação de serviços a qualquer tempo, mediante aviso prévio às CONTRATADAS, desde que o novo titular preencha os requisitos exigidos na contratação inicial do serviço.

1.6. O novo titular subrogar-se-á em todos os DIREITOS E DEVERES constantes dos serviços contratados pelo CONTRATANTE CEDENTE, inclusive no que tange ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA, se assim firmado com o primeiro ASSINANTE.

1.7. Desde já declara o ASSINANTE que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) e Planos de Serviços ofertados, respectivos valores de mensalidade, critérios de cobrança e demais condições técnicas e comerciais, e que ao assinar o TERMO DE CONTRATAÇÃO, anuiu estar sujeito aos regramentos previstos neste instrumento.

1.8. O CLIENTE reconhece que a OPERADORA SCM, por ser considerada uma Prestadora de Pequeno Porte (PPP), detentora de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua, é dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme Artigo 1.º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO**

### **2.1. DA LOCAÇÃO DE ROTEADORES E/OU DECODIFICADORES**

2.1.1. Para prestação de serviços de Tv por Assinatura serão locados os decodificadores de ponto principal e de pontos adicionais, cujas especificações atenderão às exigências de homologação do equipamento na Anatel.



2.1.2. Não poderá o Assinante alterar as características do equipamento sem consentimento da Contratada, sob pena de ter que ressarcir o valor do roteador/decodificador avariado ou modificado.

2.1.3. Em caso de problemas com os roteadores / decodificadores locados, o Usuário deverá entrar em contato com a Contratada através do Canal de Atendimento ao Cliente Netspeed (106 35).

2.1.4. Fica desde já vedada a utilização do roteador/ decodificador para fins distintos da prestação de serviços aqui entabulada, não podendo o cliente sublocar o(s) referido(s) equipamento(s) ou empregá-lo(s) em rede diversas da Contratada, **sob pena de suspensão imediata dos serviços e das demais penalidades previstas neste instrumento.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ENCARGOS MORATÓRIOS**

3.1. Em contraprestação aos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC), o ASSINANTE pagará à OPERADORA, em moeda corrente nacional, os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, o qual também determinará a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

3.2. O referido TERMO DE CONTRATAÇÃO discriminará o valor a ser pago pelo ASSINANTE pelo Plano de Serviço contratado, as taxas decorrentes da instalação dos serviços e os valores cobrados para contratação de ponto(s) adicional(is).

3.3. Sem prejuízo do pagamento dos valores previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, o ASSINANTE deverá pagar à OPERADORA por qualquer serviço adicional solicitado, observando-se os valores dos conteúdos informados ao ASSINANTE no ato da contratação e/ou dispostos na ORDEM DE SERVIÇO, quando requisitada visita técnica por parte do CLIENTE.

3.4. Adicionalmente, o ASSINANTE ficará obrigado ao pagamento das taxas relativas à transferência do Ponto Principal ou do(s) Ponto(s) Adicional(is) dentro do mesmo endereço, ficando esta mudança condicionada à solicitação do CLIENTE e à análise técnica da OPERADORA.



3.5. Serão devidas as taxas de manutenção ou reposição de equipamentos cedidos em comodato ou locados, caso sejam avariados pelo CLIENTE.

3.6. Também serão devidos os valores decorrentes da mobilização de técnicos ao local da instalação, se a visita técnica que vier a ser efetuada não guardar relação com o objeto da prestação de serviços desempenhada pela OPERADORA.

3.7. O boleto de cobrança será disponibilizado unicamente na forma eletrônica, no site [www.netspeedmg.com.br](http://www.netspeedmg.com.br), mediante preenchimento do código de acesso na Área Vip, o qual será fornecido na assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou por meio da inserção do CPF do CLIENTE no local indicado no site, com criação de senha, na modalidade do AUTO ATENDIMENTO. O referido boleto também poderá ser disponibilizado via email ou SMS, quando requerido pelo CLIENTE através do número 10635.

3.8. Poderá a OPERADORA, independentemente da aquiescência do ASSINANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou decorrentes da solicitação de Serviços Adicionais, dentre outros, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

3.9. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida à OPERADORA, nos termos deste contrato, o ASSINANTE será obrigado ao pagamento de: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; correção monetária pelos indicadores (IGPM/FGV ou INPC ou IPCA), e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

3.10. Os valores dos Planos de Serviço e demais serviços, serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO E SERVIÇOS ADICIONAIS**



4.1. A OPERADORA, através de seu endereço eletrônico, prestará informações claras acerca dos canais de programação, das condições de contratação de cada Plano de Serviço ofertado e serviços Adicionais prestados com seus respectivos valores. Em todos os Planos de Serviços ofertados pela OPERADORA estarão contidos os canais de programação de distribuição obrigatória previstos no artigo 52 da Resolução da ANATEL nº. 581 de 2012.

4.2. Somente ao ASSINANTE adimplente será facultada a alteração do plano de serviço contratado, hipótese em que será formalizado outro TERMO DE CONTRATAÇÃO entre as Partes, presencial ou eletrônico, com a especificação do novo Plano de Serviço contratado pelo ASSINANTE.

4.3 O ASSINANTE adimplente poderá contratar, quando disponível, adicionalmente ao Plano de Serviço, os Serviços Adicionais e a “La Carte” ofertados pela Netspeed em seu site eletrônico e em suas campanhas publicitárias.

4.3.1 Os serviços poderão ser contratados através do controle remoto, telefone ou outro formato disponibilizado pela OPERADORA.

4.4. A OPERADORA também oferecerá o conteúdo “On Demand”, cuja disponibilização de programação ocorrerá em horários previamente programados e anunciados.

4.5. Os conteúdos a “La Carte” e “On Demand” serão cobrados pela OPERADORA junto ao faturamento mensal do Plano de Serviço, observados os valores divulgados no endereço eletrônico da OPERADORA ou informados ao ASSINANTE no ato da contratação.

4.6. A OPERADORA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir o Plano de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo para tanto, informar o ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação.

4.7. Na hipótese em que a modificação do Plano de Serviço pela OPERADORA acarretar na supressão de algum canal do Plano de Serviço contratado pelo ASSINANTE, será feita a substituição



do canal por outro do mesmo gênero, ou, não sendo possível a substituição, concederá a OPERADORA ao ASSINANTE um desconto proporcional ao valor do Plano de Serviço.

4.8. Caso haja modificação e/ou exclusão do Plano de Serviço pela OPERADORA, fica assegurado o direito do ASSINANTE de rescindir sem ônus o presente Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da alteração do Plano de Serviço contratado.

4.9. Não se aplica o disposto nos itens 3.7. e 3.8., nas hipóteses de supressão dos canais disponibilizados pela OPERADORA ao ASSINANTE em caráter gratuito, a título de cortesia e/ou para fins de divulgação do canal, independentemente do tempo em que mencionado canal tenha sido disponibilizado ao ASSINANTE.

4.10. Também não se aplicarão as hipóteses acima mencionadas (3.7 e 3.8) para casos de supressão ou alteração dos canais de programação de distribuição obrigatória, (Artigo 52 da Resolução da ANATEL de n.º. 581 de 2012), e quando houver alteração ou supressão dos canais de programação de sons e imagens abertos.

4.11. A OPERADORA disponibilizará, caso solicitado e sob as expensas do ASSINANTE, serviço que permite realizar a autocensura e bloqueio da recepção dos canais de programação ou dos conteúdos transmitidos, através de senha, que poderá ser alterada pelo ASSINANTE por controle remoto. A senha disponibilizada é de responsabilidade única e exclusiva do ASSINANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA -DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Para acesso aos serviços constantes do presente contrato será necessária a instalação central de equipamentos no endereço do ASSINANTE, doravante denominada “Instalação de Ponto Principal”. A referida instalação estará sujeita à cobrança definida no TERMO DE CONTRATAÇÃO.



5.2. Fica facultado ao ASSINANTE contratar “Pontos Adicionais” no mesmo endereço indicado para instalação do Ponto Principal, os quais devem ser instalados **EXCLUSIVAMENTE** pela OPERADORA, de acordo com as condições técnicas do local de instalação.

5.3. Para a instalação do(s) Ponto(s) Adicional(is), a OPERADORA poderá cobrar do ASSINANTE um valor relativo à instalação por cada Ponto Adicional contratado, bem como valor de reparo da rede interna e equipamentos. A OPERADORA poderá cobrar ainda, valores a título de locação do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) no Ponto Adicional.

5.4. A transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do Ponto Principal ou do(s) Ponto(s) Adicional(is), fica condicionada à presença das condições técnicas para a prestação dos serviços, sujeitando-se à cobrança adicional por parte da OPERADORA.

5.5. A OPERADORA poderá, caso solicitado pelo ASSINANTE, utilizar a Unidade Receptora Decodificadora (URD) ou qualquer outro equipamento de propriedade do ASSINANTE, desde que o(s) mesmo(s) seja(m) homologado(s) pela ANATEL, e seja(m) compatível(is) com a rede da OPERADORA, conforme lista de equipamentos divulgada no endereço eletrônico.

5.6. A OPERADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE a Unidade Receptora Decodificadora (URD) e/ou qualquer outro equipamento a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

5.7. No momento da contratação, deverá o Assinante verificar se a CONTRATADA possui oferta para instalação de ponto de extensão. Se não houver a disponibilidade deste serviço por parte da OPERADORA, o Cliente, caso deseje, deverá instalá-lo por conta própria e às suas expensas.

5.8. O ASSINANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação.

5.9. Para a salvaguarda dos referidos equipamentos deve o ASSINANTE providenciar aterramento e proteção elétrica contra descargas atmosféricas em sua residência ou estabelecimento, sob pena do



pagamento à OPERADORA do valor de mercado dos aparelhos que eventualmente forem danificados por afetamento de correntes elétricas.

5.10. A OPERADORA não se responsabiliza pelas obras de infraestrutura necessárias à correta instalação dos equipamentos no endereço do ASSINANTE, cabendo a ele providenciar e manter rede interna necessária para a instalação e prestação dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC).

5.11. O ASSINANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa dos equipamentos para terceiros estranhos a presente relação contratual; É, ainda, vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

5.12. Enquanto estiver na posse dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, o ASSINANTE não poderá remover os equipamentos do local original de instalação, nem tampouco alterar as características dos equipamentos, devendo comunicar a OPERADORA, de imediato, acerca da existência de quaisquer defeitos ou anomalias nos equipamentos. É vedado, ainda, permitir a instalação, manutenção ou intervenção nos equipamentos por terceiros não autorizados.

5.13. Findo o contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o ASSINANTE obrigado a restituir à OPERADORA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou impréstável para uso, deverá o ASSINANTE pagar à OPERADORA seu respectivo valor de mercado.

5.14. A OPERADORA ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos cedidos à título de comodato ou locação no endereço do ASSINANTE, em data acordada de comum acordo entre as Partes, no prazo de até 30 (trinta) dias do término ou da rescisão do contrato. Não sendo possível a realização da retirada dos equipamentos por motivos imputáveis ao ASSINANTE e, persistindo a retenção destes, ficará o ASSINANTE obrigado ao pagamento do valor de mercado dos equipamentos retidos.





5.15. A retirada de equipamentos não será realizada sem a presença do ASSINANTE ou de pessoa por ele autorizada e civilmente capaz para assinar a ORDEM DE SERVIÇO.

5.16. Caberá ao CLIENTE, dentro do prazo previsto para retirada dos equipamentos, designar uma data e horário em dias úteis e comerciais, para que a equipe responsável possa recolher os respectivos aparelhos em sua residência. Não sendo atendidas as solicitações e/ou visitas programadas pela OPERADORA, ficará o ASSINANTE obrigado ao pagamento do valor de mercado dos equipamentos.

5.17. Para as hipóteses previstas nos itens 4.13, 4.14 e 4.15, será emitido de um boleto, duplicata ou qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, para a cobrança do valor de mercado do equipamento retido ou danificado.

5.18. A OPERADORA se reserva o direito de disponibilizar novos produtos e equipamentos para aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos ASSINANTES, não sendo, contudo, obrigada a substituir os equipamentos já existentes por outros de tecnologia mais recente ou moderna.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A eficácia do presente instrumento e demais contratações ficará condicionada à Instalação viável dos serviços. Se verificada a indisponibilidade de rede ou inviabilidade técnica, os termos aqui e em outros instrumentos consubstanciados serão considerados, de pleno direito, ineficazes.

6.2. A instalação dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) será efetuada exclusivamente pela OPERADORA no prazo de até 15 dias úteis. O valor, tempo e modo da cobrança da taxa de instalação ficarão discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.3. O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, caso o ASSINANTE não disponibilize a infraestrutura necessária à correta instalação dos equipamentos no seu endereço e em caso de eventos fortuitos ou de força maior.



6.4. A instalação dos equipamentos não será realizada sem a presença do ASSINANTE ou de pessoa por ele autorizada e civilmente capaz para assinar a **ORDEM DE SERVIÇO**.

6.5. Se a instalação dos equipamentos demandar a autorização de terceiros ficará o ASSINANTE responsável por conseguir a devida autorização, sob pena da não realização da instalação inicial e rescisão de pleno direito do contrato firmado entre as partes.

6.6. O ASSINANTE, mediante pagamento da taxa de alteração de endereço, poderá solicitar a transferência dos serviços para outra localidade, desde que presentes as condições técnicas de prestação dos serviços pela OPERADORA no novo endereço.

6.7. Aprovada a modificação de localidade pelo setor técnico, a OPERADORA terá prazo de 15 dias úteis para efetuar a transferência da instalação dos serviços ao novo domicílio ou estabelecimento do ASSINANTE.

6.8. Caso não seja possível, por qualquer motivo, a prestação dos Serviços de Acesso Condicionado no novo local solicitado pelo ASSINANTE, ficará facultada a rescisão do presente instrumento, observadas, no entanto, as penalidades previstas no Contrato de Permanência, se por ventura firmado.

6.9. A OPERADORA não estará obrigada a atender o CLIENTE em regiões ou cidades onde não haja a oferta de seus serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A OPERADORA poderá realizar interrupções programadas nos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) para atividades de manutenção, ampliação da rede ou similares, devendo realizá-las preferencialmente em dias úteis, desde que comunique o ASSINANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias. Para estas interrupções programadas, o ASSINANTE apenas terá direito a



compensação se a soma total de interrupções programadas exceder 24 (vinte quatro) horas no mesmo mês.

7.2. Salvo nas exceções previstas no presente instrumento, o ASSINANTE que tiver os Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) interrompidos por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deve ser compensado pela OPERADORA no documento de cobrança do mês subsequente, por meio do abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao Plano de Serviço e o período de interrupção.

7.3. No caso de programas pagos individualmente, a exemplo do conteúdo “On Demand”, a compensação deverá ser feita pelo valor integral, independentemente do período de interrupção.

7.4. A ocorrência da interrupção dos Serviços importará na responsabilidade única da OPERADORA em realizar o desconto de valores no documento de cobrança do mês subsequente. Não constitui esta ocorrência, motivo de rescisão ou de inadimplemento contratual por parte da OPERADORA.

7.5. As CONTRATADAS não serão obrigadas a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivos de força maior, fato de terceiro ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. O CLIENTE adimplente pode requerer sem ônus, a suspensão da prestação dos serviços objetos deste Contrato, por uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento não oneroso da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

7.7. Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de CLIENTE inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o CLIENTE inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.



7.8. O prazo de suspensão dos serviços objetos deste Contrato não utilizado pelo **CLIENTE**, não será cumulativo de um ano para outro.

7.9. O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **CLIENTE**.

7.10. Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **CLIENTE**, automaticamente, os serviços objetos deste Contrato serão reativados, não havendo necessidade de comunicação prévia, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

7.11. A **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente os serviços objetos deste Contrato em caso de inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, desde que o notifique com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços e que a referida notificação contenha os seguintes elementos: (i) os motivos da suspensão; (ii) as regras e prazos de suspensão parcial, total e rescisão do contrato; (iii) o valor do débito na forma de pagamento pós-paga e o mês de referência; e (iv) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

7.12. Em se tratando de Serviços de Acesso Condicionado, a suspensão parcial caracteriza-se pela disponibilização, no mínimo e tão somente, dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

7.13. O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do **CLIENTE**, não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou indenização ao **CLIENTE**, o que este concorda e reconhece.

7.14. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, e permanecendo o **CLIENTE** em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão total dos serviços objetos deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao **CLIENTE**.



7.15. Havendo a rescisão do presente instrumento nos termos dos itens 6.11 e 6.14, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CLIENTE no último endereço constante de sua base cadastral e no prazo máximo de 7 (sete) dias, o comprovante escrito da rescisão, informando acerca da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

7.16. Quitadas todas as pendências financeiras junto à OPERADORA antes da rescisão contratual, o restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), sendo que o período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do ASSINANTE, não ensejará qualquer espécie de compensação ou reparação ao ASSINANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA -DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

8.1. As CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, poderão ofertar ao CLIENTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo como contrapartida do CLIENTE a fidelidade contratual por prazo determinado.

8.2. O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, se assinado pelo Cliente, passará a ser parte integrante do presente instrumento.

8.3. Antes da contratação ou renovação o CLIENTE declara e reconhece ser facultado optar pela celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não estará atrelado ao prazo de fidelidade contratual.

8.4. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pelas CONTRATADAS, deverá pactuar separadamente o Contrato de Permanência, o qual conterà os benefícios concedidos, penalidades, e prazo de fidelização a ser cumprido pelo Assinante.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DA OPERADORA**

9.1. São Deveres da OPERADORA, além de outras obrigações previstas em Lei e no presente instrumento:



9.1.1. Realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas para divulgar o conteúdo audiovisual do Plano de Serviço contratado pelo ASSINANTE.

9.1.2. Observar as normas e regulamentos relativos ao serviço.

9.1.3. Prestar informações claras ao ASSINANTE, com relação a todos os Planos de Serviços ofertados, seus preços, condições de fruição, bem como o preço dos Serviços Adicionais, valores cobrados à título de instalação, reparo e locação, e demais condições técnicas e comerciais relativas à prestação dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC).

9.1.4. Disponibilizar ao ASSINANTE, quando por ele solicitado e às expensas dele, quando aplicável, dispositivo que permita o bloqueio de canais ou programas, sendo da responsabilidade do ASSINANTE efetuar o bloqueio quando desejado.

9.1.5. Submeter-se à fiscalização exercida pela ANATEL.

9.1.6. Possibilitar ao ASSINANTE a verificação e o pagamento do débito vencido ou vincendo, no Centro de Atendimento ou por meio eletrônico.

9.1.7. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

9.2. São Direitos da OPERADORA, além de outros previstos em Lei e no presente instrumento:

9.2.1. A seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

9.2.2. Não permitir a contratação de novos serviços pelo ASSINANTE inadimplente, até a quitação do débito.

9.2.3. Criar, modificar e/ou excluir Plano de Serviço a qualquer tempo, respeitada a legislação vigente, e o dever de informar o ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação.

9.3. É permitido à OPERADORA realizar a oferta ao ASSINANTE dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC), espécie de Serviço de Televisão por Assinatura, conjuntamente com outros serviços de telecomunicações. A prestação de serviços de telecomunicações de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela OPERADORA ou em parceria com outras empresas de



telecomunicações. Para cada serviço de telecomunicações contratado pelo ASSINANTE será aplicado um instrumento contratual específico e autônomo, correspondente a cada modalidade, podendo a adesão aos diferentes contratos ser formalizada através da assinatura ou aceite eletrônico de um único TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.4. Quando houver a contratação conjunta de diferentes serviços de telecomunicações, a fruição dos serviços se dará simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE**

10.1. São Deveres do ASSINANTE, além de outras obrigações previstas em Lei, na regulamentação e no presente instrumento:

10.1.1. Cumprir as obrigações fixadas no presente instrumento, a exemplo dos pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com o Plano de Serviço e Serviços Adicionais contratados, valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

10.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à OPERADORA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

10.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à prestação e fruição do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela OPERADORA.

10.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço.

10.1.5. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da OPERADORA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o ASSINANTE.



10.1.6. Somente conectar à rede da OPERADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

10.1.7. Permitir às pessoas designadas pela OPERADORA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da OPERADORA.

10.1.8. Manter os equipamentos no local da instalação realizada pela OPERADORA, contatando-a previamente para agendamento nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração do local de instalação.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizados pela OPERADORA.

10.1.10. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

10.1.11. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

10.1.12. Indenizar a OPERADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e

10.1.13. Comunicar imediatamente à OPERADOR acerca: (i) do roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;(ii) da transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e (iii) de qualquer alteração das informações cadastrais.

10.1.14. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

São Direitos do ASSINANTE, além de outros previstos em Lei, na regulamentação e no presente instrumento:

10.2.1. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições previstas no presente instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO;

10.2.2. À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;





10.2.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

10.2.4. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

10.2.5. À inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

10.2.6. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese da existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito, ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4.º da Lei 9.472/97, sempre após notificação prévia pela OPERADORA;

10.2.7. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela OPERADORA;

10.2.8. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;

10.2.9. À resposta eficiente e tempestiva, pela OPERADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

10.2.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a OPERADORA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

10.2.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

10.2.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a OPERADORA;

10.2.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

10.2.14. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos da regulamentação específica dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) e de acordo com o presente instrumento;

10.2.15. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência, hipótese em que o



ASSINANTE ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e no Contrato de Permanência;

10.2.16. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

10.2.17. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço, ficando condicionada ao prévio consentimento da OPERADORA, por escrito;

10.2.18. Ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

10.2.19. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

10.2.20. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

10.2.21. Ao recebimento adequado dos serviços de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;

10.2.22. À substituição, sem ônus, dos equipamentos instalados em seu endereço e necessários à prestação do serviço, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da OPERADORA, que impeça a fruição do serviço; e

10.2.23. À substituição, sem ônus, dos equipamentos da OPERADORA instalados em seu endereço, necessários à prestação do serviço, em caso de vício ou fato do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS**

11.1. Julgando o CLIENTE ter algum débito cobrado indevidamente pela OPERADORA deverá proceder à contestação do quantum através de comunicação à Central de Atendimento Telefônico Netspeed, ou via notificação por escrito. Toda contestação comunicada à OPERADORA será respondida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apuração DE sua procedência.



11.2. O débito contestado terá sua cobrança suspensa e sua nova inclusão ficará condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento ou à apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente.

11.3. Se a contestação dos débitos for apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela OPERADORA, ficará o ASSINANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa.

11.4. Sendo procedente a contestação, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao ASSINANTE um novo documento de cobrança com a quantia devidamente corrigida, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.5. Para contestações julgadas improcedentes, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo ASSINANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

11.6. Se o ASSINANTE já tiver quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a OPERADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE**

12.1. A OPERADORA disponibilizará ao ASSINANTE um centro de atendimento sem custos, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, para fins de possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados ou solicitações a serem feitas pelo CLIENTE.

12.2. O ASSINANTE poderá obter através do endereço eletrônico [www.netspeedmg.com.br](http://www.netspeedmg.com.br) todas as informações relativas à OPERADORA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários, dias de funcionamento e Planos de Serviços ofertados.



12.3. As reclamações, solicitações de serviços, pedidos de informação e rescisão feitos pelo ASSINANTE perante a OPERADORA serão recebidos pela Central de Atendimento, e serão cadastradas sob um número de protocolo fornecido ao ASSINANTE.

12.4. Para qualquer registro de reclamação, solicitação ou informação feita pelo ASSINANTE será gerado o número sequencial de protocolo, com data e hora.

12.5. A OPERADORA deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informações do ASSINANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento. Mudanças de endereço de instalação e mudanças de pontos no mesmo endereço do ASSINANTE também serão realizadas dentro de igual prazo (15 dias úteis).

12.6. O pedido de reparo dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) deverá ser atendido pela OPERADORA em até 48 horas, a partir da solicitação do ASSINANTE, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido.

12.7. Os pedidos de suspensão e restabelecimento dos serviços pela OPERADORA deverão ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do ASSINANTE, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES**

#### **13.1. Será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE:**

- A reparação pecuniária decorrente de danos, prejuízos ou perdas dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros.
- A preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede, uma vez que os serviços objetos deste contrato não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna ou computador do CLIENTE.



- Os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a instalação dos serviços contratados neste instrumento.

13.2. As CONTRATADAS não se responsabilizam pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

13.3. O ASSINANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço ou do conteúdo respectivo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à OPERADORA qualquer ônus ou penalidade.

13.4. O conteúdo de todos os canais e/ou programas incluídos nos Planos de Serviços ofertados pela OPERADORA e contratados pelo ASSINANTE, é produzido, definido e disponibilizado por terceiros (Programadoras ou Empresas Produtoras), não se responsabilizando a OPERADORA pelo conteúdo disponibilizado, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente. A responsabilidade da OPERADORA restringe-se a distribuição dos canais.

13.4. O ASSINANTE reconhece e tem total conhecimento que deverá optar por um dos Planos de Serviços ofertados pela OPERADORA, bem como reconhece e tem total conhecimento de que os Planos de Serviços são elaborados e disponibilizados a exclusivo critério da OPERADORA.

13.5. A senha de acesso é de responsabilidade única e exclusiva do ASSINANTE, pelo que a OPERADORA não terá qualquer responsabilidade pelo seu uso, cabendo ao ASSINANTE assumir todo ônus que possa surgir em virtude da má-utilização e guarda da senha.

13.6. Os serviços ofertados destinam-se unicamente e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular. O ASSINANTE, ciente disto, compromete-se a não proceder qualquer tipo



de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento e dos equipamentos que lhe forem cedidos em comodato ou locação. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas.

13.7. É vedado ao ASSINANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os canais, conteúdos audiovisuais e programas transmitidos pela OPERADORA, com intuito direto ou indireto de lucro, ou ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

13.8. O CLIENTE aceita e compromete-se a respeitar a legislação vigente, abstendo-se de qualquer prática de utilização e comercialização de serviços de telecomunicações de forma ilegal sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos, além do imediato bloqueio do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO. O CLIENTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as obrigações e penalidades contidas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, quando firmado.

14.2. A CONTRATADA terá a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e por força de contrato, nas seguintes situações:

- Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;
- Permanência do CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.
- Se o CLIENTE for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do CLIENTE ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade,



bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

- Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL ou em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- Identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, que responderá civil e penalmente pelos atos praticados.
- Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
- Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
- Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.
- Caso o Cliente comprovadamente atente contra a dignidade moral dos colaboradores das CONTRATADAS, ou exerça conduta inadequada ou abusiva perante eles.
- Sendo o CLIENTE notificado por duas vezes acerca da necessidade de realização de visita técnica, deixar de atender o responsável técnico em sua residência, ou, após aviso de visita, não entrar em contato com as CONTRATADAS para agendar horário de visitação.
- Quando constatada pela OPERADORA a utilização do serviço em número de pontos superior ao contratado, ou a utilização do(s) equipamentos(s) em endereço diverso do informado pelo ASSINANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou ainda a utilização do serviço com finalidade diversa. Neste caso, ficará o ASSINANTE obrigado ao pagamento de multa penal compensatória, equivalente a 70 por cento do valor total do Plano de Serviço contratado, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

**14.3.** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e



deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da incidência de demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

14.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados e a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA. Ainda que findo os efeitos do contrato, subsistirá a obrigação do CLIENTE em devolver todas as documentações técnicas/comerciais e equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos e demais penalidades previstas por lei e em contrato.

14.5. As CONTRATADAS poderão a qualquer tempo extinguir ou modificar planos, comunicando previamente o CLIENTE, no prazo de 30 dias, acerca da extinção ou modificação de seu plano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

15.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos e TERMO DE CONTRATAÇÃO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a OPERADORA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, ou para se adequar a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL, obrigando-se neste caso, a divulgar a última versão do Contrato em seu endereço eletrônico [www.netspeedmg.com.br](http://www.netspeedmg.com.br).

15.3. Havendo a divulgação de uma nova versão do Contrato, o ASSINANTE poderá pleitear a rescisão do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da referida divulgação. Se não houver manifestação em contrário do CLIENTE dentro do referido prazo, a relação entre as partes será regida pelos termos e condições constantes da nova versão do Contrato divulgada pela OPERADORA.





15.4. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **CLIENTE** ou das **CONTRATADAS**, conforme o caso.

15.5. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.6. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais cometidas pela Parte Contrária, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.7. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

15.8. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.9. Ainda que findo o contrato, subsistirá a obrigação do **ASSINANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como todos os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos.

15.10. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido pelo **ASSINANTE**, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio e por escrito da **OPERADORA**.



15.11. A OPERADORA poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, para qualquer outra empresa ou pessoa, a seu exclusivo critério e independentemente do consentimento do ASSINANTE.

15.12. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo ASSINANTE à OPERADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

15.13. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANATEL**

16.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço objeto deste instrumento podem ser extraídas no site [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

- Sede: End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília - DF Pabx: (55 61) 2312-2000 CNPJ: 02.030.715.0001-12
- Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264 15.1.3. Atendimento Documental - Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes de interpretação, omissões ou cumprimento deste contrato, fica eleito o foro do ASSINANTE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Paraíso/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

NETSPEED LTDA ME  
REPRESENTANTE LEGAL

---

NS INTERNET EIRELE ME  
REPRESENTANTE LEGAL